



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE DEZEMBRO 2021

*Normatiza e atualiza o pagamento do auxílio-alimentação nas modalidades de vale-alimentação e vale-refeição aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, combinada com o artigo 68 do Plano de cargos, carreiras e salários de 2019.

CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação *'in natura'* no refeitório do CFMV foi desativado definitivamente, evitando-se assim aglomerações no período de alimentação e riscos de propagação da COVID-19 entre os empregados durante a jornada de trabalho, e visando o fornecimento excepcional de auxílio-alimentação em pecúnia até a contratação de empresa de fornecimento de cartão alimentação/refeição;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo CFMV na Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2022, registrado no MTE em 15/10/2021, sem efeito retroativo, combinado com o art. 68 do PCCS 2019, quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação.

CONSIDERANDO a alteração de modalidade do auxílio-alimentação de parâmetro em dias úteis trabalhados para valor fixo mensal.

RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**Art. 2º** São beneficiários do auxílio-alimentação os empregados públicos, que optarem pelo recebimento do auxílio-alimentação, os ocupantes de cargos efetivos e os comissionados, em efetivo exercício das atribuições das respectivas funções.

§ 1º Para efeito desta Portaria, empregados públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados são aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por auxílio-refeição o benefício pago aos empregados públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, fornecido por empresa regularmente contratada pelo CFMV.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se como vale-refeição, a modalidade na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético que podem ser utilizados apenas para a compra de refeições prontas na rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes e similares).

§ 4º Para os fins desta Portaria, entende-se como vale-alimentação, a modalidade na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético que podem ser utilizados apenas para a compra de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados e similares).

**Art. 3º** O benefício de auxílio-alimentação será concedido mensalmente, de forma antecipada, a partir da data de efetivo exercício para os empregados públicos e comissionados, a ser pago até o último dia útil do mês antecedente.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 1.000,00 (mil) reais por mês.

§ 2º O recebimento do benefício dependerá da apresentação da declaração individual do empregado (**TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**), devidamente assinada e protocolada, conforme o Anexo I, por meio da qual manifestará a sua concordância com a condições nela estabelecidas, inserindo-se a opção do percentual para cada modalidade (alimentação ou refeição) e autorizando o desconto em contrapartida pelo auxílio-alimentação.

§ 3º É vedado o pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação para os empregados, nos termos do § 2º, art. 457 do Decreto Lei nº 5.452/43, salvo em situações excepcionais ou em situações nas quais não foi possível antecipar o benefício.

§ 4º O empregado fará jus ao auxílio-alimentação mensal a partir da data de opção pelo recebimento e trâmite para emissão do cartão magnético sendo o benefício devido no período de férias regulamentares, licenças maternidade, paternidade e faltas justificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 5º O termo de opção do benefício realizado durante o mês acarretará no pagamento proporcional referente aos dias correspondentes.

§ 6º O auxílio-alimentação será devido para os períodos de realização de trabalho remoto.

§7º Aos beneficiários já optantes pelo recebimento do auxílio-alimentação, a vigência do valor citado no § 1º será a partir de 15/10/2021.

§8º Valores eventualmente descontados entre 15/10/2021 até a data da presente portaria serão creditados no próximo benefício, dada a alteração de modalidade do benefício.

**Art. 4º** Para os fins do disposto no art. 3º, fica definido que a contrapartida dos empregados efetivos e comissionados optantes destinados ao custeio do valor do auxílio-alimentação será de R\$ 10,00 (dez) reais mensais, descontados em folha de pagamento.

**Art. 5º** Aos empregados será permitido fracionar o valor global do auxílio-alimentação mensal, percentualmente, nas seguintes modalidades:

I – Vale-refeição, nos percentuais de 100%, ou 75% ou 50% ou 25% ou 0%;

II - Vale-alimentação, nos percentuais de 100%, ou 75% ou 50% ou 25% ou 0%.

§ 1º O empregado terá até o dia 20 (vinte) de cada mês para a apresentação declaração com a opção ou alteração da modalidade, conforme Anexo I, com os percentuais percebidos em cada modalidade, passando a vigorar no mês subsequente ao pedido.

§ 2º Os empregados terão até 12 (doze) meses após o crédito do valor para utilizá-lo em sua integralidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 3º Caso a declaração seja entregue sem a devida indicação dos percentuais, será considerado o recebimento de 100% na modalidade vale-alimentação.

**Art. 6º** Em caso de concessão equivocada ou na hipótese de pagamento indevido, o setor de recursos humanos do CFMV efetuará o desconto dos valores devidos no mês subsequente à apuração da ocorrência.

**Art. 7º** Em caso de perda, roubo ou mau funcionamento do cartão, é responsabilidade do empregado entrar em contato com a empresa para comunicar o ocorrido e solicitar novo cartão. O novo cartão será entregue no CFMV pela empresa contratada e repassado no dia útil seguinte ao empregado.

§ 1º O CFMV não fará nenhum tipo de indenização enquanto o empregado estiver aguardando a reposição do cartão, independentemente das razões pela qual está sem a posse deste.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e **revoga a Portaria nº 47/2021** e demais disposições em contrário.

RANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 119, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

<b>TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>					
<b>DADOS PESSOAIS</b>					
<b>NOME:</b>				<b>MATRÍCULA:</b>	
<b>CARGO:</b>		<b>UNIDADE DE LOTAÇÃO:</b>		<b>DATA ADMISSÃO:</b>	
<b>CONDIÇÕES</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>O pagamento do auxílio-alimentação será realizado na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, conforme a opção do percentual das modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação, mediante contrapartida descontada mensalmente, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a ser realizado em folha de pagamento, que desde já autorizo.</li><li>O eventual benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente, por glosa e de uma única vez.</li></ul>					
<b>OPÇÃO DA MODALIDADE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b> Escolher apenas uma opção em cada modalidade					
<b>VALE-REFEIÇÃO</b> (refeições prontas)			<b>VALE-ALIMENTAÇÃO</b> (gêneros alimentícios)		
<input type="checkbox"/> 100 % <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 50 % <input type="checkbox"/> 25 % <input type="checkbox"/> 0 %			<input type="checkbox"/> 0 % <input type="checkbox"/> 25 % <input type="checkbox"/> 50 % <input type="checkbox"/> 75 % <input type="checkbox"/> 100 %		
<b>TERMO DE CONCORDÂNCIA</b>					
<input type="checkbox"/>	Pelo presente termo, declaro que estou ciente das condições acima estabelecidas e concordo em receber o auxílio-alimentação. Declaro ainda não receber idêntico benefício em outro órgão Público, inclusive <i>in natura</i> , comprometendo-me a comunicar qualquer alteração posterior.				
<input type="checkbox"/>	Declaro que não desejo receber o auxílio-alimentação.				
Estou ciente de que a não veracidade das informações prestadas constitui FALTA GRAVE, passível de punição, de acordo com a legislação específica, inclusive com a suspensão/devolução do benefício.					
<b>DATA:</b>	<b>ASSINATURA EMPREGADO:</b>				